



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 249/2021

em 22 de março de 2021

ASSUNTO: Requerimento nº 134/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 188/2021, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 134/2021, de autoria do Vereador José Luís Buchalla. Referida propositura requisita informações sobre inclusão dos funcionários do Departamento de Vigilância Sanitária na Lei nº 6.843, de 20 de março de 2020, que institui prêmio aos fiscais da Prefeitura, segundo quesitos nela consubstanciados.

Em resposta, anexamos cópia das informações fornecidas pela Diretoria de Relações do Trabalho/Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 966/2021
Data: 26/03/2021 - Horário: 09:55
Administrativo - OFC 195/2021

A Sua Excelência, o Senhor
CESAR PANTAROTTO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



Prefeitura Municipal de Birigüi
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 - 80
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
Rua Anhanguera, nº 1.155 CEP: 16200-264

Acerca de tal postulado, é célebre a lição do Eminentíssimo Administrativista Hely Lopes Meirelles¹:

"Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza".

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública, e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irregáveis pelos agentes públicos. "

Na esteira do postulado jurídico acima tratado, não dispondo a Lei Municipal nº 6.843/2020, acerca da possibilidade de concessão do prêmio de incentivo à produtividade aos cargos efetivos elencados nesse expediente, o pagamento do referido prêmio, mostra-se desautorizado por parte do Administrador Municipal.

Ademais, necessário se faz ressaltar que a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, veda em seu art.8º, V, a criação de vantagens sob qualquer título à servidores públicos municipais, desde sua publicação até 31 de dezembro de 2021. Vejamos:

"VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade"

Assim sendo, a alteração da lei Municipal nº6.843/2020 para a inclusão dos ocupantes do cargo de "Agente de Saneamento" esbarraria na proibição acima transcrita.

Por tais razões, encontra-se vedado ao Município de Birigüi conceder quaisquer valores a título de prêmio de incentivo a tais profissionais, sob pena de violação ao princípio da legalidade e graves prejuízos ao erário.

Birigüi, 16 de março de 2021.


MAYARA M. MARQUES DOS SANTOS
Diretora de Relações do Trabalho

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 34ª Edição. Editores Malheiros: São Paulo, 2008, pág. 89.



Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 46.151.718/0001 - 80

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Rua Anhanguera, nº 1.155 CEP: 16200-264

MANIFESTAÇÃO

Em atendimento ao Ofício nº 188/2021 da Câmara Municipal de Birigüi, sobre informações a respeito da possibilidade de inclusão dos funcionários do Departamento de Vigilância Sanitária para recebimento do prêmio de incentivo aos fiscais da Prefeitura, nos termos da Lei nº 6.843, de 20 de março de 2020, esclarecemos que o benefício não é pago pelo Município em razão da ausência de amparo legal para a sua concessão.

Com efeito, a Lei Municipal nº 6.843, de 20 de março de 2020, instituiu prêmio de incentivo à produtividade aos fiscais integrantes do quadro de servidores deste Município, disciplinando em seu art. 1º, as categorias contempladas com o referido prêmio. Vejamos:

"Art. 1º. Fica instituído o prêmio de incentivo à produtividade aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de fiscal de tributos e de fiscal de obras e posturas do Município de Birigüi. (grifo nosso)"

Da análise do dispositivo legal supracitado, depreende-se que o rol de servidores que podem ser beneficiados com a concessão do prêmio de incentivo à produtividade é taxativo, restringindo-se aos ocupantes dos cargos de "Fiscal de Tributos" e "Fiscal de Obras e Posturas".

Corrobora com tal interpretação, o Anexo I da referida Lei Municipal, o qual estabelece as atividades que serão pontuadas para fins de concessão do mencionado prêmio, limitando àquelas desempenhadas pela categoria de fiscais de tributos e de fiscais de obras e posturas deste Município.

Tais argumentos demonstram a intenção do legislador em instituir o incentivo apenas aos servidores públicos ocupantes dos dois cargos anteriormente mencionados, não havendo o que se falar em inclusão de todos os cargos intitulados como "fiscais" da Prefeitura.

Desta feita, no âmbito da Administração Pública vigora, dentre outros, o princípio da legalidade, erigido à categoria de princípio constitucional, previsto no artigo 37, *caput* da Constituição Federal.

Referido princípio contempla, em suma, a regra segundo a qual na Administração Pública somente é possível fazer aquilo que a lei expressamente autoriza.

Noutros termos, se a lei não veicular, ou não autorizar, o Agente Público encontra-se proibido de agir em relação a determinada situação intentada.